



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de março de 2026

I

Série

Número 51

## 4.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

**Portaria n.º 128/2026**

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 428/2025, de 22 de agosto, que regulamenta o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais e intermunicipais de serviço público de transporte regular rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS****Portaria n.º 128/2026**

de 23 de março

**Sumário:**

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 428/2025, de 22 de agosto, que regulamenta o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais e intermunicipais de serviço público de transporte regular rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

A Portaria n.º 428/2025, de 22 de agosto, estabeleceu o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais, intermunicipais, regionais e serviço Aerobus de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira, no contexto da implementação das novas concessões de serviço público de transporte rodoviário, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016, de 17 de agosto, que adaptou à Região Autónoma da Madeira, o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Nos termos daquele regime jurídico, compete à Região Autónoma da Madeira, enquanto autoridade de transportes, definir, regular e atualizar as tarifas dos títulos de transporte, bem como determinar as obrigações de serviço público e os respetivos tarifários na área geográfica regional, no exercício das suas atribuições em matéria de organização, atribuição, financiamento e investimento do serviço público de transporte de passageiros, assegurando simultaneamente a prossecução do interesse público, a acessibilidade económica dos utilizadores e a sustentabilidade do sistema.

A aplicação prática do regime instituído pela Portaria n.º 428/2025, de 22 de agosto, associada à entrada em funcionamento do novo sistema de bilhética e à integração dos sistemas de apoio à exploração, revelou a necessidade de se proceder a ajustamentos regulamentares, quer no domínio da atualização dos preços tarifários, quer na clarificação de normas relativas à emissão, utilização e validação dos títulos de transporte, bem como às condições de atribuição, manutenção e alteração dos diferentes perfis de passes intermodais, com vista a assegurar a coerência do sistema tarifário, a uniformização de procedimentos e a segurança jurídica dos utilizadores e operadores.

Paralelamente, a evolução da procura do serviço público de transporte rodoviário por parte de residentes e visitantes, bem como a necessidade de assegurar a sustentabilidade económica do sistema e o adequado cumprimento das obrigações de serviço público, impõem a atualização da tabela tarifária, em articulação com as medidas já implementadas e com os mecanismos de financiamento e compensação em vigor.

Nessa conformidade, torna-se necessário proceder à introdução dos ajustamentos regulamentares estritamente necessários à boa execução do sistema tarifário em vigor, bem como à atualização da tabela tarifária constante do Anexo II da Portaria n.º 428/2025, de 22 de agosto, atento à taxa de atualização tarifária aplicável ao ano de 2026, fixada em 2,28%, nos termos da comunicação da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, conjugada com o disposto na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, na sua redação atual, bem como no Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º e a alínea i) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, bem como com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, e com a alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelas Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 428/2025, de 22 de agosto, que regulamenta o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais e intermunicipais de serviço público de transporte regular rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º**  
**Alteração da Portaria n.º 428/2025, de 22 de agosto**

São alterados os artigos 5.º, 7.º, 9.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º e 24.º da Portaria n.º 428/2025, de 22 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 5.º**  
**(...)**

1- (...)

2- (...)

- a) (...)
- b) Bilhete Pré-comprado: Cartão GIRO Bilhete sem contato;
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)

3- (...)

4- (...)

Artigo 7.º  
(...)

1- Para crianças que não disponham do Passe Social 4\_23, são gratuitas as viagens realizadas até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, sendo obrigatório apresentar ao embarcar a bordo de cada viagem, documento comprovativo da identidade, designadamente cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão de registo de nascimento ou passaporte.

2- (...)

Artigo 9.º  
(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- A realização de viagem ou etapa sem validação do título de transporte corresponde à realização de viagem ou etapa sem título de transporte válido, devendo a fiscalização registar o correspondente auto de notícia, nos termos da lei.

7- Os GIRO bilhetes pré-comprados, à exceção dos Bilhetes Pré-comprados Aerobus, permitem a realização de viagens com múltiplas etapas, mediante transbordo para outras circulações, sob condição da validação das etapas posteriores ocorrerem no período máximo de:

- a) Viagens intermunicipais: 90 minutos após a validação da 1.ª etapa, com transbordo em qualquer operador;
- b) Viagens municipais: 45 minutos após a validação da 1.ª etapa, com transbordo no mesmo operador.

8- (...)

9- (...)

10- O requisitante do título de transporte GIRO Passe tem o dever de requerer a emissão de novo título de transporte adequado sempre que ocorra qualquer alteração das circunstâncias que determinaram a atribuição do título de transporte GIRO Passe de que é titular.

Artigo 12.º  
(...)

1- (...)

2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Base, deverá ser instruído anualmente com os documentos comprovativos constantes no n.º 7 do artigo 11.º.

3- (...)

Artigo 13.º  
(...)

1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal aplicável aos estudantes comprovadamente matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial oficial da RAM ou que aqui tenham residência e estejam comprovadamente matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento da rede de ensino, até que completam os 23 anos, inclusive, válido para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.

2- No caso do residente ou residente equiparado na RAM já possuir o título de transporte Intermodal GIRO Passe com o perfil 4\_23 ativado e pretender continuar a usufruir do serviço público com as condições do perfil + 23 anos, é necessário efetuar a alteração para novo perfil a partir do dia em que perfaz os 24 anos, mantendo o perfil 4\_23 anos até ao último dia dos seus 23 anos de idade.

3- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social 4\_23, deverá ser instruído anualmente com os seguintes documentos comprovativos:

- a) (...)
  - b) Comprovativo de matrícula no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial, podendo ser dispensado dessa apresentação quando o sistema de bilhética permitir a sua obtenção automática, ou comprovativo de inscrição em curso promovido por entidade formadora certificada, onde conste o período de duração do curso ou declaração comprovativa de inscrição em Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)
- 4- (...)
- 5- (...)
- a) (...)
  - b) (...)
  - c) Os passageiros estudantes que comprovem estar inscritos em cursos promovidos por entidades formadoras certificadas, pelo período de duração do curso, bem como os inscritos em Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI).

Artigo 14.º  
(...)

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal aplicável aos estudantes com idade compreendida entre os 24 anos e os 25 anos inclusive, que comprovem estar matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial oficial da RAM, ou que aqui tenham residência e estejam comprovadamente matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento da rede de ensino, válido para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- No caso do residente ou residente equiparado na RAM já possuir o título de transporte Intermodal GIRO Passe com o perfil +23 anos ativado e pretender continuar a usufruir do serviço público com as condições do passe social base, é necessário efetuar a alteração para novo perfil a partir do dia em que perfaz os 26 anos, mantendo o perfil +23 anos até ao último dia dos seus 25 anos de idade.
- 3- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Estudante +23 anos, deverá ser instruído anualmente com os seguintes documentos comprovativos:
- a) (...)
  - b) Comprovativo de matrícula no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial, podendo ser dispensado dessa apresentação quando o sistema de bilhética permitir a sua obtenção automática, ou comprovativo de inscrição em curso promovido por entidade formadora certificada, onde conste o período de duração do curso ou declaração comprovativa de inscrição em Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)
- 4- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, são ainda considerados elegíveis:
- i. Os passageiros estudantes com residência fora da RAM que comprovem estar deslocados na RAM para estágio, voluntariado promovido por serviços do Governo Regional da Madeira, intercâmbio ou abrangidos pelo programa de Erasmus, pelo período de duração do estágio, voluntariado, intercâmbio ou programa de Erasmus.
  - ii. Os passageiros que comprovem estar inscritos em cursos promovidos por entidades formadoras certificadas, pelo período de duração do curso, bem como os inscritos em Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI).

Artigo 15.º  
(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social +65, deverá ser instruído a cada cinco anos, com os documentos comprovativos constantes no n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro.

Artigo 16.º  
(...)

- 1- (...)
- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Antigo Combatente, deverá ser instruído a cada cinco anos, com os seguintes documentos comprovativos:
- a) (...)
  - b) (...)

Artigo 17.º  
(...)

- 1- (...)

- 2- (...)
- 3- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção dos Passes Invalidez, deverá ser instruído anualmente com os seguintes documentos comprovativos:
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) (...)

Artigo 18.º  
(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- O requerimento, mediante o preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Reformado, deverá ser instruído anualmente com os seguintes documentos comprovativos:
  - a) (...)
  - b) (...)
  - c) Documento comprovativo da titularidade de pensão de aposentação ou reforma.

Artigo 19.º  
(...)

- 1- Título de transporte destinado a residentes na RAM, com validade mensal, aplicável aos passageiros com menos de 65 anos, colaboradores e reformados de empresas operadoras de serviço público regular de transporte rodoviário de passageiros, com contrato de concessão em vigor na RAM, detentores de comprovativos dessa qualidade, válido para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- (...)

Artigo 20.º  
(...)

- 1- (...)
- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe 30 dias, deverá ser instruído anualmente com cópia do comprovativo da identidade, designadamente cartão de cidadão ou passaporte, respetivo comprovativo de NIF português e, entrega de uma fotografia recente, tipo passe.

Artigo 21.º  
(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
  - a) BILHETES PRÉ-COMPRADOS - Título de transporte adquirido previamente à realização da viagem e pré-carregado no respetivo cartão de suporte GIRO bilhete, em conjuntos de duas ou mais viagens, válido exclusivamente nas carreiras do serviço público de transporte de passageiros regular, com exclusão de serviço Aerobus. Cada viagem confere ao titular o direito à realização de um número ilimitado de percursos, desde que não sejam excedidas as zonas tarifárias correspondentes ao título adquirido, ficando este direito condicionado à realização das respetivas validações durante o período de 45 minutos contados a partir da validação inicial da viagem e no mesmo operador, para os títulos de transporte municipais, ou durante o período de 90 minutos desde a validação inicial da viagem e em qualquer operador, para os títulos de transporte intermunicipais.
  - b) BILHETES PRÉ-COMPRADOS CRIANÇA - Título de transporte elegível para crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos (inclusive), adquirido previamente à realização da viagem e pré-carregado no respetivo cartão de suporte GIRO bilhete, em conjuntos de duas ou mais viagens, válido exclusivamente nas carreiras do serviço público de transporte de passageiros regular, com exclusão de serviço Aerobus. Cada viagem confere ao titular o direito à realização de um número ilimitado de percursos, desde que não sejam excedidas as zonas tarifárias correspondentes ao título adquirido, ficando este direito condicionado à realização das respetivas validações durante o período de 45 minutos contados a partir da validação inicial da viagem e no mesmo operador, para os títulos de transporte municipais, ou durante o período de 90 minutos desde a validação inicial da viagem e em qualquer operador, para os títulos de transporte intermunicipais.
  - c) (...)
  - d) (...)
  - e) (...)
  - f) (...)
  - g) (...)
  - h) (...)

Artigo 24.º  
(...)

- 1- À violação do disposto na presente portaria aplicam-se as regras relativas ao incumprimento das obrigações do serviço público, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto.
- 2- A concessão ou utilização indevida de títulos intermodais passe gratuitos, nomeadamente, a sua não validação, por facto imputável ao utilizador, é punida nos termos da Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na sua redação atual.
- 3- Aplicam-se, supletivamente, as regras relativas ao incumprimento de obrigações previstas na demais legislação aplicável, designadamente no regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.»

## Artigo 3.º

Alteração ao Anexo da Portaria n.º 428/2025, de 22 de agosto

É alterado o Anexo II da Portaria n.º 428/2025, de 22 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO II - TARIFÁRIOS

## II. 1 - TÍTULOS MONOMODAIS

	MUNICIPAL	INTERMUNICIPAL	AEROBUS
Bilhete de Bordo	2,05 €	2,65 €	
Bilhete de Bordo Criança	1,00 €	1,30 €	
Bilhete de Bordo Aerobus			6,70 €
Bilhete de Bordo Aerobus Criança			3,30 €

## II.2 - TÍTULOS INTERMODAIS PASSE

	MUNICIPAL (*)	INTERMUNICIPAL (*)
Passe Social Base	30,50 €	40,50 €
Passe Social 4_ 23	Gratuito	Gratuito
Passe Social Estudante + 23 anos	23,00 €	30,50 €
Passe Social + 65 anos	Gratuito	Gratuito
Passe Social Antigo Combatente	Gratuito	Gratuito
Passe Social Reformado 0 / Invalidez 0	Gratuito	Gratuito
Passe Social Reformado I / Invalidez I	11,50 €	15,50 €
Passe Social Reformado II / Invalidez II	26,00 €	35,00 €
Passe Social Colaborador	Gratuito	Gratuito
Passe 30 dias	41,00 €	51,00 €

(\*) Validade mensal

## II.3 - TÍTULOS INTERMODAIS BILHETES PRÉ-COMPRADOS

	MUNICIPAL	INTERMUNICIPAL	AEROBUS	REGIONAL
Bilhete pré-comprado (por viagem)	1,45 €	2,00 €		
Bilhete pré-comprado Criança (por viagem)	0,75 €	1,00 €		
Bilhete Diário 1 dia	4,95 €	6,55 €		
Bilhete Diário 2 dias	8,70 €	11,60 €		
Bilhete Diário 3 dias	12,50 €	16,70 €		
Bilhete Diário 5 dias	18,00 €	24,00 €		
Bilhete Diário 7 dias	23,50 €	31,10 €		
Bilhete Diário 1 dia Criança	2,55 €	3,50 €		
Bilhete Diário 2 dias Criança	4,50 €	6,05 €		
Bilhete Diário 3 dias Criança	6,60 €	8,70 €		
Bilhete Diário 5 dias Criança	9,35 €	12,50 €		
Bilhete Diário 7 dias Criança	12,10 €	16,20 €		
Bilhete Pré-Comprado Aerobus			5,55 €	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus Criança			2,75 €	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus I&V (**)			9,00 €	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus I&V Criança (**)			4,50 €	
Bilhete Regional Turístico 24 H (1 dia)				13,75 €
Bilhete Regional Turístico 48H (2 dias)				18,35 €
Bilhete Regional Turístico 72H (3 dias)				23,00 €
Bilhete Regional Turístico 120H (5 dias)				29,50 €
Bilhete Regional Turístico 168H (7 dias)				36,00 €
Bilhete Regional Turístico 24 H (1 dia) Criança				7,10 €
Bilhete Regional Turístico 48H (2 dias) Criança				9,35 €
Bilhete Regional Turístico 72H (3 dias) Criança				11,70 €
Bilhete Regional Turístico 120H (5 dias) Criança				15,15 €
Bilhete Regional Turístico 168H (7 dias) Criança				18,50 €

(\*\*) Títulos disponíveis em data a anunciar

Nota: Os valores das tarifas já incluem o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º  
Republicação

É republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 428/2025, de 22 de agosto, na redação que lhe é dada pela presente portaria.

Artigo 5.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 6.º  
Norma transitória - Produção de efeitos da atualização de tarifários

- 1- A atualização das tabelas de tarifários prevista no anexo II da presente portaria produz efeitos a partir de 1 de abril de 2026, sendo aplicável aos títulos intermodais mensais válidos para o mês de abril de 2026 e meses subsequentes.
- 2- O disposto no número anterior aplica-se ainda que a aquisição dos títulos intermodais mensais válidos para o mês de abril de 2026 e meses subsequentes ocorra em data anterior ao início do respetivo período de validade.

Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal aos 20 dias do mês de março de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

## ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Portaria n.º 428/2025, de 22 de agosto, que regulamenta o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais e intermunicipais de serviço de transporte regular rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 1.º  
Objeto

O presente diploma procede à implementação na Região Autónoma da Madeira de um novo tarifário de títulos municipais, intermunicipais, regionais e aerobus.

Artigo 2.º  
Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) “Regras Gerais” - os requisitos e condições do sistema tarifário regulamentados neste diploma;
- b) “Operadores” - todas as empresas, públicas ou privadas, que prestam serviço público de transporte regular rodoviário de passageiros;
- c) “TiiM - Transportes Integrados Intermodais da Madeira, S.A.” - a unidade encarregue de assegurar as funcionalidades necessárias à interoperabilidade e gestão do sistema de bilhética entre todos os operadores de serviço público da RAM;
- d) “Circulação” - a circulação realizada por um veículo, em serviço comercial, num sentido, em cumprimento de um horário de uma Linha;
- e) “Linha ou carreira” - serviço de transporte público, assegurando um itinerário fixo, segundo uma frequência e horários previamente aprovados, com tomada e largada de passageiros nos pontos terminais e intermédios estabelecidos;
- f) “Residentes na Região Autónoma da Madeira”:
  - i. Os cidadãos de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado-Membro da União Europeia ou de qualquer outro Estado, com o qual Portugal ou a União Europeia tenham celebrado um acordo relativo à livre circulação de pessoas e que residam, há pelo menos 185 dias na RAM;
  - ii. Os familiares de cidadãos da União Europeia, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, que tenham adquirido o direito de residência permanente em território português e que residam, há pelo menos 185 dias, na RAM;
  - iii. Os cidadãos de nacionalidade de qualquer Estado, com o qual Portugal tenha celebrado um acordo relativo ao estatuto geral de igualdade de direitos e deveres entre cidadãos portugueses e países terceiros e que residam, há pelo menos 185 dias, na RAM.
- g) “Residentes equiparados na Região Autónoma da Madeira”:
  - i. Os membros do Governo Regional da Madeira ou cidadãos que exerçam funções públicas ao serviço do Governo Regional da Madeira, ainda que residam há menos de 185 dias na RAM;

- ii. Os trabalhadores da Administração Pública, civis ou militares, quando deslocados em comissão de serviço, mobilidade interna, cedência de interesse público ou ao abrigo de outros institutos de mobilidade previstos na lei, na RAM, ainda que nesta residam há menos de 185 dias;
- iii. Os trabalhadores nacionais ou de qualquer outro Estado-Membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu, ou de qualquer outro país com o qual Portugal ou a União Europeia tenham celebrado um acordo relativo à livre circulação de pessoas, ou relativo ao estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, que se encontrem vinculados por um contrato de trabalho, ainda que de duração inferior a um ano, celebrado com a entidade patronal com sede ou estabelecimento estável na RAM e ao abrigo do qual o local de prestação de trabalho seja nesta Região;
- iv. Os menores de idade que não tenham residência habitual na RAM, desde que um dos progenitores tenha residência habitual nesta Região.

### Artigo 3.º Obrigação de serviço público

- 1- A disponibilização, pelos Operadores, dos títulos de transporte previstos nas presentes Regras Gerais constitui uma obrigação de natureza tarifária inerente à exploração do serviço público de transporte, nos termos estabelecidos em cada um dos contratos de concessão, na Lei de Bases do Sistema de Transporte Terrestre, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua redação atual, e no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto.
- 2- Os Operadores encontram-se vinculados à obrigação de serviço público de natureza tarifária mencionada no número anterior pelo período determinado nas presentes Regras Gerais e pelo prazo máximo aplicável à autorização, concessão e/ou contratualização, ao abrigo da qual atuem.

### Artigo 4.º Títulos de transporte

- 1- Os títulos de transporte do sistema tarifário compreendem:
  - a) “Títulos de transporte monomodais” - bilhetes de bordo municipais, intermunicipais e aerobus;
  - b) “Títulos de transporte intermodais”:
    - i. Títulos de transporte GIRO validade mensal: passes, municipais ou intermunicipais;
    - ii. Títulos de transporte GIRO bilhetes pré-comprados: bilhetes pré-comprados municipais, intermunicipais e aerobus, bilhetes diários municipais e intermunicipais e ainda bilhetes regionais turísticos.
- 2- Os títulos de transporte referidos nos artigos seguintes conferem o direito à utilização de serviços públicos de transporte de passageiros regulares e aerobus autorizados, concessionados e/ou contratualizados, de todos os operadores a operar na RAM.
- 3- Os transportes relativos às carreiras municipais e intermunicipais de transporte público regular de passageiros na RAM, estão sujeitos ao sistema tarifário que integra obrigatoriamente os títulos de transporte constantes na presente portaria.
- 4- Para além dos títulos de transporte mencionados na presente portaria, os operadores das carreiras de transporte público regular de passageiros podem submeter à aprovação do serviço responsável pelo setor dos transportes, a criação de novos títulos de transporte monomodais ou intermodais, indicando as respetivas tarifas e demais condições de utilização.

### Artigo 5.º Suporte do Título de Transporte

- 1- O título de transporte materializa-se num suporte físico ou digital, podendo corresponder a um cartão, bilhete, aplicativo com bilhética móvel ou outro.
- 2- Os títulos de transporte utilizam os seguintes suportes:
  - a) Bilhete de Bordo: Suporte em papel;
  - b) Bilhete Pré-comprado: Cartão GIRO Bilhete, sem contacto;
  - c) Bilhete Diário: Cartão GIRO Bilhete sem contacto;
  - d) Bilhete Regional Turístico: Cartão GIRO Bilhete sem contacto;
  - e) Passe: Cartão GIRO Passe sem contacto, personalizado e intransmissível;
  - f) Bilhética Móvel: App (aplicativo móvel).
- 3- Os preços de venda ao público relativos à comercialização dos suportes de títulos de transporte, são os seguintes:
  - a) Suporte em papel: gratuito;
  - b) Cartão GIRO Bilhete: 0,50 €;
  - c) Cartão GIRO Passe:

- i) com emissão estimada em 5 dias úteis, quando solicitado ao balcão do operador: 5,00 €;
  - ii) com emissão urgente no prazo de 1 dia útil, quando solicitado ao balcão do operador: 15,00 €;
  - iii) com emissão estimada superior a 5 dias úteis quando solicitado online: 5,00 €, a que acresce o valor previsto na alínea c) do número seguinte, caso seja exercida essa opção.
- d) App (aplicativo móvel): 1,00 € por ano, quando disponível.
- 4- Com a exceção dos bilhetes de bordo e respetivo suporte, que são adquiridos unicamente a bordo das viaturas, os restantes títulos de transporte são carregados e o respetivo suporte adquirido na restante rede de vendas do TiiM - Transportes Integrados Intermodais da Madeira, S.A., nos pontos de vendas dos Operadores, no Website e no aplicativo móvel quando disponível, sendo entregues no ato, salvo se for requisitado nos termos do previsto na alínea c) do número anterior, no local escolhido, designadamente:
- a) Na rede de vendas do TiiM - Transportes Integrados Intermodais da Madeira, S.A., quando disponível;
  - b) Nos postos de vendas dos Operadores da RAM;
  - c) Através de envio para o domicílio, mediante pagamento de taxa de 10,00 €.

#### Artigo 6.º Zonamento tarifário

- 1- O zonamento a considerar no sistema tarifário compreende quatro tipos de zonas:
- a) Municipal: serviço que abrange as viagens que não ultrapassem a zona geográfica do Município para o qual foi adquirido, em todas as carreiras do Serviço Público, exceto serviço aerobus, de qualquer operador da RAM;
  - b) Intermunicipal: serviço que abrange as viagens em toda a ilha da Madeira e ilha do Porto Santo, em todas as carreiras do Serviço Público, exceto serviço aerobus, de qualquer operador da RAM;
  - c) Aerobus: serviço que abrange as viagens no serviço aerobus de e para o aeroporto internacional da Madeira que estejam incluídas neste serviço;
  - d) Regional: serviço que abrange as viagens em toda a RAM, ilha da Madeira e ilha do Porto Santo, em todas as carreiras do serviço público de qualquer operador da RAM, incluindo serviço aerobus.
- 2- Os limites das zonas a considerar, exceto serviço Aerobus, correspondem aos limites administrativos dos municípios, conforme consta do Anexo I - Limites das zonas tarifárias.

#### Artigo 7.º Transporte de crianças

- 1- Para crianças que não disponham do Passe Social 4 23, são gratuitas as viagens realizadas até ao dia anterior à data em que perfizerem 6 anos, sendo obrigatório apresentar ao embarcar a bordo de cada viagem, documento comprovativo da identidade, designadamente cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão de registo de nascimento ou passaporte.
- 2- As crianças com idades compreendidas entre os 6 anos e o dia anterior ao que perfizerem 13 anos de idade e que não disponham de Passe Social 4 23, devem adquirir o respetivo título a bordo ou podem beneficiar do GIRO Bilhete Pré-comprado nas modalidades de bilhete criança nos termos do Anexo II.3 - Títulos GIRO Bilhetes Pré-comprados.

#### Artigo 8.º Rendimento médio mensal

- 1- Para efeitos de aplicação do sistema tarifário, o rendimento médio mensal é calculado com base no rendimento bruto e no agregado familiar que constam da declaração de rendimentos, a que se refere o artigo 57.º do Código do IRS, do ano em relação ao qual decorreu há menos tempo o termo do respetivo prazo de entrega, previsto no artigo 60.º do Código do IRS, de acordo com as seguintes regras:
- a) O rendimento médio mensal resulta da divisão do rendimento médio anual do agregado familiar por 14 meses;
  - b) O rendimento médio anual do agregado familiar resulta de uma fração que comporta, no numerador, o rendimento bruto anual do agregado familiar e, no denominador, o número de sujeitos passivos do agregado familiar.
- 2- Relativamente às pessoas dispensadas da apresentação de declaração de rendimentos a que se refere o artigo 58.º do Código do IRS no cálculo a que se refere a alínea b) do número anterior, o valor anual das prestações sociais, ou outros rendimentos auferidos, substitui, no numerador da fórmula, o item rendimento bruto anual do agregado familiar.
- 3- Quando dos documentos referidos nos números anteriores, não for possível reunir os dados necessários com vista à aplicação das fórmulas de cálculo prevista para efeito de atribuição do título de transporte, em vez do rendimento médio mensal, deverá ser tido em conta o valor do rendimento mensal do requerente.

#### Artigo 9.º Outras considerações do sistema tarifário

- 1- Constitui responsabilidade da entidade comercializadora de cada título de transporte ou suporte de título, a verificação e validação do preenchimento dos requisitos de elegibilidade necessários à sua atribuição, sendo que, nos casos referidos nos números seguintes, tal se realiza no seguimento de requerimento do interessado.

- 2- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º, para efeito de aplicação do tarifário previsto na presente portaria, em caso de não apresentação pelo interessado dos documentos comprovativos do seu rendimento médio mensal, presume-se que esse seja superior a 1,5 vezes ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
- 3- Compete aos Operadores, à TiiM - Transportes Integrados Intermodais da Madeira, S.A. e ao Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM (IMT, IP-RAM), assegurar o cumprimento da legislação aplicável respeitante à proteção de dados pessoais.
- 4- Todas as entidades e respetivos trabalhadores que tenham acesso a informação de natureza pessoal, tributária ou de rendimentos dos titulares do passe social, encontram-se obrigados ao dever de sigilo nos mesmos termos do dever de sigilo estabelecido para os dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária, de acordo com o disposto no artigo 64.º da Lei Geral Tributária.
- 5- À exceção do bilhete de bordo, é obrigatória a validação de todos os títulos de transporte em todas as viagens e etapas realizadas pelos passageiros.
- 6- A realização de viagem ou etapa sem validação do título de transporte corresponde à realização de viagem ou etapa sem título de transporte válido, devendo a fiscalização registar o correspondente auto de notícia, nos termos da lei.
- 7- Os GIRO bilhetes pré-comprados, à exceção dos Bilhetes Pré-comprados Aerobus, permitem a realização de viagens com múltiplas etapas, mediante transbordo para outras circulações, sob condição da validação das etapas posteriores ocorrerem no período máximo de:
  - a) Viagens intermunicipais: 90 minutos após a validação da 1.ª etapa, com transbordo em qualquer operador;
  - b) Viagens municipais: 45 minutos após a validação da 1.ª etapa, com transbordo no mesmo operador.
- 8- Os bilhetes de bordo permitem unicamente a realização de viagens na circulação em que foram adquiridos.
- 9- A requisição do título de transporte GIRO Passe e respetiva entrega de documentação pode ser efetuada por modo presencial/online.
- 10- O requisitante do título de transporte GIRO Passe tem o dever de requerer a emissão de novo título de transporte adequado sempre que ocorra qualquer alteração das circunstâncias que determinaram a atribuição do título de transporte GIRO Passe de que é titular.

#### Artigo 10.º

##### Títulos de transporte monomodais

- 1- Os títulos de transporte monomodais consistem em títulos do sistema tarifário adquiridos a bordo dos veículos que prestam serviço público de transporte regular de passageiros, incluindo o serviço Aerobus.
- 2- Constituem títulos de transporte monomodais aplicáveis na RAM, os descritos e regulamentados nas alíneas seguintes:
  - a) BILHETE DE BORDO - Título de transporte adquirido a bordo do veículo que presta o serviço público de transporte regular de passageiros, válido para uma viagem em percurso realizado na circulação em que foi adquirido, não podendo ultrapassar as zonas tarifárias para o qual foi adquirido;
  - b) BILHETE DE BORDO CRIANÇA - Título de transporte adquirido a bordo do veículo que presta o serviço público de transporte regular de passageiros, aplicável a crianças entre os 6 e os 12 anos de idade inclusive, válido em percurso realizado na circulação em que foi adquirido e que não ultrapasse as zonas tarifárias para o qual foi adquirido;
  - c) BILHETE DE BORDO AEROBUS - Título de transporte adquirido a bordo do veículo que presta exclusivamente o serviço Aerobus, válido apenas para uma viagem;
  - d) BILHETE DE BORDO AEROBUS CRIANÇA - Título de transporte adquirido a bordo do veículo que presta exclusivamente o serviço Aerobus, aplicável a crianças entre os 6 e os 12 anos de idade inclusive, válido apenas para uma viagem.
- 3- Os valores referentes aos títulos de transporte monomodais aplicados na RAM constam da tabela no Anexo II.1 - Títulos Monomodais.

#### Artigo 11.º

##### Títulos de transporte intermodais

- 1- Constituem títulos de transporte Intermodais, os Passes e os Bilhetes Pré-comprados.
- 2- Os títulos de transporte Intermodais em cartão GIRO Passe, destinam-se aos residentes na RAM e aos residentes equiparados na RAM, salvo o constante no ponto seguinte deste artigo, e consistem num título de validade mensal, municipal ou intermunicipal, aceite como título de transporte válido para as deslocações em qualquer operador de transporte público de passageiros a operar na RAM.

- 3- Os títulos de transporte Intermodais em cartão GIRO passe, destinam-se ainda a não residentes, no âmbito das seguintes situações:
  - a) Passe 30 dias, nas condições previstas no artigo 20.º;
  - b) Passe 4 23, Passe Social Estudante +23 anos e Passe Social Base aplicáveis a jovens até aos 30 anos de idade, inclusive, quando estes comprovadamente estejam integrados em estágios, em programas juvenis de voluntariado promovidos por serviços do Governo Regional da Madeira, em intercâmbio ou abrangidos pelo programa de Erasmus, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 12.º, na alínea a) do n.º 5 do artigo 13.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 14.º.
- 4- Os diferentes tipos de títulos de transporte Intermodais em cartão GIRO Passe aplicados na RAM, vigoram segundo as regras apresentadas nos artigos que se seguem e requerem a apresentação de comprovativos próprios para a obtenção dos mesmos.
- 5- Os valores com validade mensal referentes aos títulos de transporte Intermodais em cartão GIRO Passe aplicados na RAM, encontram-se em tabela no Anexo II.2 - Títulos Intermodais GIRO Passe.
- 6- Os títulos de transporte Intermodais em cartão GIRO Passe são intransmissíveis e mantêm-se válidos em função do respetivo perfil.
- 7- O acesso aos títulos de transporte Intermodais em cartão GIRO Passe aplicáveis de acordo com a situação de cada passageiro, pressupõe a entrega de uma fotografia recente, tipo passe, bem como a entrega de cópia dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo da identidade, designadamente cartão de cidadão (exceto quando existir dispositivo eletrónico de leitura), bilhete de identidade ou passaporte;
  - b) Cartão de identificação fiscal, caso não possua cartão de cidadão, ou documento com o Número Identificação Fiscal (NIF) português;
  - c) Documento comprovativo da residência na RAM, quando aplicável:
    - i. Comprovativo do domicílio fiscal;
    - ii. Documento emitido pelas entidades públicas portuguesas, do qual conste que o titular tem residência habitual na RAM, caso o documento comprovativo da identidade não contenha essas informações ou de não ser possível aceder às mesmas eletronicamente;
    - iii. Certificado de registo ou certificado de residência permanente, no caso de se tratar de cidadão da União Europeia, nos termos dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 junho;
    - iv. Cartão de residência temporário ou cartão de residência permanente, no caso de se tratar de familiar de cidadão da União Europeia, nacional de Estado terceiro, nos termos dos artigos 15.º e 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho;
    - v. Autorização de residência válida na RAM, no caso de se tratar de cidadão nacional de Estado que não seja membro da União Europeia e ao qual não sejam aplicáveis os artigos 15.º e 17.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho.
  - d) Nos casos previstos nas subalíneas i. e ii. da alínea g) do artigo 2.º do presente diploma, documento comprovativo do exercício de funções ou das mobilidades aí previstas, respetivamente.
  - e) No caso previsto na subalínea iii. da alínea g) do artigo 2.º do presente diploma, contrato de trabalho celebrado com a entidade patronal com sede ou estabelecimento estável na RAM e ao abrigo do qual o local de prestação de trabalho seja nesta Região.
  - f) No caso previsto na subalínea iv. da alínea g) do artigo 2.º do presente diploma, documento do menor de idade previsto na alínea a) deste número e comprovativo da residência do progenitor na RAM, de acordo com as alíneas anteriores.
  - g) Declaração comprovativa de integração em programa juvenil de voluntariado promovido por serviço do Governo Regional da Madeira, em estágio em intercâmbio ou abrangidos pelo programa de Erasmus, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 12.º, na alínea a) do n.º 5 do artigo 13.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 14.º.

#### Artigo 12.º Passe social base

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal, válido para os percursos que não ultrapassem as zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Base, deverá ser instruído anualmente com os documentos comprovativos constantes no n.º 7 do artigo 11.º.
- 3- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, são ainda considerados elegíveis os passageiros até aos 30 anos de idade, com residência fora da RAM, que comprovem estar deslocados na RAM para voluntariado promovido por serviços do Governo Regional da Madeira, pelo período de duração do mesmo.

Artigo 13.º  
Passe social 4\_23

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal aplicável aos estudantes comprovadamente matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial oficial da RAM ou que aqui tenham residência e estejam comprovadamente matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento da rede de ensino, até que completam os 23 anos, inclusive, válido para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- No caso do residente ou residente equiparado na RAM já possuir o título de transporte Intermodal GIRO Passe com o perfil 4\_23 ativado e pretender continuar a usufruir do serviço público com as condições do perfil +23 anos, é necessário efetuar a alteração para novo perfil a partir do dia em que perfaz os 24 anos, mantendo o perfil 4\_23 anos até ao último dia dos seus 23 anos de idade.
- 3- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social 4\_23, deverá ser instruído anualmente com os seguintes documentos comprovativos:
  - a) Os constantes do n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro, com dispensa de apresentação do documento comprovativo da residência na RAM previsto na alínea c) do referido n.º 7 do artigo 11.º, quando o passageiro esteja matriculado no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial;
  - b) Comprovativo de matrícula no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial, podendo ser dispensado dessa apresentação quando o sistema de bilhética permitir a sua obtenção automática, ou comprovativo de inscrição em curso promovido por entidade formadora certificada, onde conste o período de duração do curso ou declaração comprovativa de inscrição em Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI).
- 4- A verificação da condição de estudante, estagiário, voluntariado, intercâmbio ou Erasmus, é aferida pelo IMT, IP-RAM, estando o seu resultado disponibilizado na plataforma acedida pelo sistema de bilhética GIRO.
- 5- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, são ainda considerados elegíveis:
  - a) Os passageiros estudantes com residência fora da RAM que comprovem estar deslocados na RAM para estágio, voluntariado promovido por serviços do Governo Regional da Madeira, intercâmbio ou abrangidos pelo programa de Erasmus, pelo período de duração do estágio, voluntariado, intercâmbio ou programa de Erasmus.
  - b) Os passageiros estudantes, no ano em que completam o 12.º ano de ensino e enquanto aguardam o ingresso em grau de ensino superior, no período que medeia o fim do ensino secundário e 31 de outubro desse mesmo ano.
  - c) Os passageiros estudantes que comprovem estar inscritos em cursos promovidos por entidades formadoras certificadas, pelo período de duração do curso, bem como os inscritos em Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI).

Artigo 14.º  
Passe social estudante +23 anos

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal aplicável aos estudantes com idade compreendida entre os 24 anos e os 25 anos inclusive, que comprovem estar matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial oficial da RAM, ou que aqui tenham residência e estejam comprovadamente matriculados no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento da rede de ensino, válido para os percursos incluídos nas zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- No caso do residente ou residente equiparado na RAM já possuir o título de transporte Intermodal GIRO Passe com o perfil +23 anos ativado e pretender continuar a usufruir do serviço público com as condições do passe social base, é necessário efetuar a alteração para novo perfil a partir do dia em que perfaz os 26 anos, mantendo o perfil +23 anos até ao último dia dos seus 25 anos de idade.
- 3- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Estudante +23 anos, deverá ser instruído anualmente com os seguintes documentos comprovativos:
  - a) Os constantes do n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro, com dispensa de apresentação do documento comprovativo da residência na RAM previsto na alínea c) do referido n.º 7 do artigo 11.º, quando o passageiro esteja matriculado no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial da RAM;
  - b) Comprovativo de matrícula no ano letivo a decorrer em qualquer estabelecimento de ensino ou instituição de educação especial, podendo ser dispensado dessa apresentação quando o sistema de bilhética permitir a sua obtenção automática, ou comprovativo de inscrição em curso promovido por entidade formadora certificada, onde conste o período de duração do curso ou declaração comprovativa de inscrição em Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI)

- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1, são ainda considerados elegíveis:
- i. Os passageiros estudantes com residência fora da RAM que comprovem estar deslocados na RAM para estágio, voluntariado promovido por serviços do Governo Regional da Madeira, intercâmbio ou abrangidos pelo programa de Erasmus, pelo período de duração do estágio, voluntariado, intercâmbio ou programa de Erasmus.
  - ii. Os passageiros que comprovem estar inscritos em cursos promovidos por entidades formadoras certificadas, pelo período de duração do curso, bem como os inscritos em Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI).

Artigo 15.º  
Passe social +65

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal aplicável aos passageiros com idade igual ou superior a 65 anos, nos percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- No caso do residente ou residente equiparado na RAM já possuir o título de transporte Intermodal em cartão GIRO Passe com outro perfil ativado e pretender continuar a usufruir do serviço público com as condições do Passe Social +65, é necessário efetuar a alteração para este novo perfil a partir do dia em que perfaz os 65 anos, mantendo o anterior perfil até ao último dia dos seus 64 anos de idade.
- 3- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social +65, deverá ser instruído a cada cinco anos, com os documentos comprovativos constantes no n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro.

Artigo 16.º  
Passe social antigo combatente

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal aplicável aos antigos combatentes, ou respetivos viúvos ou viúvas, detentores do cartão previsto nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto do Antigo Combatente, regulamentado pela Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro, válido para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Antigo Combatente, deverá ser instruído a cada cinco anos, com os seguintes documentos comprovativos:
  - a) Os constantes no n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro;
  - b) Cartão de Antigo Combatente ou Cartão de Viúva ou de Viúvo de Antigo Combatente.

Artigo 17.º  
Passe social invalidez

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal, aplicável aos passageiros beneficiários de pensão de invalidez por incapacidade permanente para o trabalho, válido para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- O Passe Social Invalidez contém 3 variantes dependendo do rendimento médio mensal a que se refere o artigo 8.º:
  - a) Passe Social Invalidez 0: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 54,15% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), por mês;
  - b) Passe Social Invalidez I: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do IAS;
  - c) Passe Social Invalidez II: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja superior a uma vez o valor do IAS.
- 3- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção dos Passes Invalidez, deverá ser instruído anualmente com os seguintes documentos comprovativos:
  - a) Os constantes do n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro;
  - b) Cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação, ou declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
  - c) Documento comprovativo da titularidade de alguma das seguintes prestações sociais:
    - i. Pensão de invalidez;
    - ii. Pensão social de invalidez;
    - iii. Prestação Social de Inclusão.

Artigo 18.º  
Passe social reformado

- 1- Título de transporte destinado a residentes e a residentes equiparados na RAM, com validade mensal, aplicável aos reformados, com idade inferior a 65 anos, válido para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.

- 2- O Passe Social Reformado contém 3 variantes dependendo do rendimento médio mensal:
  - a) Passe Social Reformado 0: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a 54,15% do valor do IAS, por mês;
  - b) Passe Social Reformado I: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja igual ou inferior a uma vez o valor do IAS;
  - c) Passe Social Reformado II: Cujo comprovado rendimento médio mensal seja superior a uma vez o valor do IAS.
- 3- O requerimento, mediante o preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Reformado, deverá ser instruído anualmente com os seguintes documentos comprovativos:
  - a) Os constantes do n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro;
  - b) Cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação, ou declaração emitida pelos competentes serviços da Administração Fiscal que ateste a dispensa de apresentação da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos do agregado familiar;
  - c) Documento comprovativo da titularidade de pensão de aposentação ou reforma.

Artigo 19.º  
Passe social colaborador

- 1- Título de transporte destinado a residentes na RAM, com validade mensal, aplicável aos passageiros com menos de 65 anos, colaboradores e reformados de empresas operadoras de serviço público regular de transporte rodoviário de passageiros, com contrato de concessão em vigor na RAM, detentores de comprovativos dessa qualidade, válido para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe Social Colaborador, deverá ser instruído anualmente com os seguintes documentos comprovativos:
  - a) Os constantes nas alíneas a), b) e subalínea i. da alínea c), todas do n.º 7 do artigo 11.º, de acordo com a situação de cada passageiro colaborador ou colaborador reformado;
  - b) Declaração da entidade patronal que seja detentora de licença válida para o exercício da atividade de transporte público regular coletivo de passageiros e, simultaneamente, concessionária operadora de serviço público de transporte regular rodoviário de passageiros, comprovativa do efetivo exercício de funções à data ou, que se encontrava vinculado à mesma à data da passagem à situação de reformado.

Artigo 20.º  
Passe 30 dias

- 1- Título de transporte com validade mensal, para 30 dias consecutivos a partir da data de carregamento, aplicável aos passageiros que não apresentem comprovativo de residência fiscal na RAM, válido para os percursos que não ultrapassem o número de zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens, em carreiras do serviço público regular, exceto serviço aerobus, de qualquer Operador da RAM.
- 2- O requerimento, mediante preenchimento do respetivo formulário, com vista à obtenção do Passe 30 dias, deverá ser instruído anualmente com cópia do comprovativo da identidade, designadamente cartão de cidadão ou passaporte, respetivo comprovativo de NIF português e, entrega de uma fotografia recente, tipo passe.

Artigo 21.º  
Títulos de transporte pré-comprados

- 1- Os títulos de transporte GIRO bilhete pré-comprados consistem em títulos de transporte do sistema tarifário adquiridos previamente ao embarque a bordo dos veículos que prestam serviço público de transporte regular de passageiros, incluindo o serviço Aerobus.
- 2- Constituem títulos de transporte GIRO Bilhete pré-comprados aplicáveis na RAM, os descritos e regulamentados nas alíneas seguintes:
  - a) **BILHETES PRÉ-COMPRADOS** - Título de transporte adquirido previamente à realização da viagem e pré-carregado no respetivo cartão de suporte GIRO bilhete em conjuntos de duas ou mais viagens, válido exclusivamente nas carreiras do serviço público de transporte de passageiros regular, com exclusão de serviço Aerobus. Cada viagem confere ao titular o direito à realização de um número ilimitado de percursos, desde que não sejam excedidas as zonas tarifárias correspondentes ao título adquirido, ficando este direito condicionado à realização das respetivas validações durante o período de 45 minutos contados a partir da validação inicial da viagem e no mesmo operador para os títulos de transporte municipais, ou durante o período de 90 minutos desde a validação inicial da viagem e em qualquer operador, para os títulos de transporte intermunicipais.
  - b) **BILHETES PRÉ-COMPRADOS CRIANÇA** - Título de transporte elegível para crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos (inclusive), adquirido previamente à realização da viagem e pré-carregado no respetivo cartão de suporte GIRO bilhete, em conjuntos de duas ou mais viagens, válido exclusivamente nas carreiras do serviço público de transporte de passageiros regular, com exclusão de serviço Aerobus. Cada viagem confere ao titular o direito à realização de um número ilimitado de percursos, desde que não sejam excedidas as zonas tarifárias correspondentes ao título adquirido, ficando este direito condicionado à realização das respetivas validações durante o período de 45 minutos contados a partir da validação inicial da viagem e no mesmo operador para os títulos de transporte municipais ou durante o período de 90 minutos desde a validação inicial da viagem e em qualquer operador, para os títulos de transporte intermunicipais.

- c) BILHETE DIÁRIO - Título de transporte pré-comprado, adquirido e pré-carregado, no respetivo cartão de suporte GIRO bilhete, com validade de 1 dia (24 horas), 2 dias (48 horas), 3 dias (72 horas), 5 dias (120 horas), ou 7 dias (168 horas), a partir da primeira validação, válido para as viagens que não ultrapassem as zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens e percursos, em carreira do serviço público de transporte regular de passageiros, exceto serviço Aerobus, de qualquer operador da RAM;
- d) BILHETE DIÁRIO CRIANÇA - Título de transporte pré-comprado, adquirido e pré-carregado, no respetivo cartão de suporte GIRO bilhete, elegível para crianças com idades entre os 6 e os 12 anos inclusive, com validade de 1 dia (24 horas), 2 dias (48 horas), 3 dias (72 horas), 5 dias (120 horas), ou 7 dias (168 horas), a partir da primeira validação, e válido para as viagens que não ultrapassem as zonas tarifárias para o qual foi adquirido, sem limitação do número de viagens e percursos, em carreira do serviço público de transporte de passageiros regular, exceto serviço Aerobus, de qualquer operador da RAM;
- e) BILHETE PRÉ-COMPRADO AEROBUS - Título de transporte pré-comprado, adquirido e pré-carregado, no respetivo cartão de suporte GIRO bilhete, para uma viagem, independentemente do sentido, válido exclusivamente para o serviço Aerobus;
- f) BILHETE PRÉ-COMPRADO AEROBUS CRIANÇA - Título de transporte pré-comprado, adquirido e pré-carregado, em cartão de suporte GIRO bilhete, para uma viagem, independentemente do sentido, elegível para crianças com idades entre os 6 e os 12 anos inclusive, válido exclusivamente para o serviço Aerobus;
- g) BILHETE REGIONAL TURÍSTICO - Título de transporte pré-comprado, adquirido e pré-carregado, em cartão de suporte GIRO bilhete, com validade de 1 dia (24 horas), 2 dias (48 horas), 3 dias (72 horas), 5 dias (120 horas) ou 7 dias (168 horas), a partir da primeira validação, e válido para viagens em toda a RAM, incluindo serviço Aerobus, sem limitação do número de viagens, em carreira do serviço público de transporte de passageiros regular e de qualquer operador da RAM;
- h) BILHETE REGIONAL TURÍSTICO CRIANÇA - Título de transporte pré-comprado, adquirido e pré-carregado, em cartão de suporte GIRO bilhete, elegível para crianças com idades entre os 6 e os 12 anos, inclusive, com validade de 1 dia (24 horas), 2 dias (48 horas), 3 dias (72 horas), 5 dias (120 horas) ou 7 dias (168 horas), a partir da primeira validação, e válido para as viagens em toda a RAM, incluindo serviço Aerobus, sem limitação do número de viagens, em carreira do serviço público de transporte de passageiros regular de qualquer operador da RAM.

#### Artigo 22.º Títulos de bilhética móvel

- 1- Os títulos de bilhética móvel consistem em títulos de transporte do sistema tarifário em vigor, desmaterializados, comercializados através de aplicação móvel própria para o efeito, os quais podem ser validados no sistema de bilhética a bordo dos veículos que integram o serviço público de transporte regular de passageiros.
- 2- Todos os títulos de transporte GIRO Passe ou Bilhetes pré-comprados podem ser carregados no sistema de bilhética móvel da aplicação própria para o efeito.
- 3- A utilização de títulos de transporte em bilhética móvel acarreta um sobrecusto face aos títulos com suporte físico, nos termos definidos no artigo 5.º.
- 4- Os títulos de transporte na bilhética móvel são disponibilizados com a publicação do despacho, para esse efeito, do membro do Governo Regional da Madeira responsável pelo setor dos transportes terrestres.

#### Artigo 23.º Anexos

Fazem parte integrante da presente portaria os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Limites das Zonas Tarifárias;
- b) ANEXO II - Tarifários:
  - b.1) II.1 - Títulos Monomodais;
  - b.2) II.2 - Títulos Intermodais GIRO Passe;
  - b.3) II.3 - Títulos Intermodais GIRO Bilhetes Pré-Comprados.

#### Artigo 24.º Regime Sancionatório

- 1- À violação do disposto na presente portaria aplicam-se as regras relativas ao incumprimento das obrigações do serviço público, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto.
- 2 - A concessão ou utilização indevida de títulos intermodais passe gratuitos, nomeadamente, a sua não validação, por facto imputável ao utilizador, é punida nos termos da Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, na sua redação atual.
- 3 - Aplicam-se, supletivamente, as regras relativas ao incumprimento de obrigações previstas na demais legislação aplicável, designadamente no regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 25.º  
Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente diploma são resolvidas por deliberação da autoridade de transportes terrestres na RAM.

Artigo 26.º  
Revogações

São revogadas:

- a) Portaria n.º 237/2024, de 28 de junho;
- b) Portaria n.º 599/2024, de 31 de outubro.

## ANEXO I - LIMITES DAS ZONAS TARIFÁRIAS



## ANEXO II - TARIFÁRIOS

## II. 1 - TÍTULOS MONOMODAIS

	MUNICIPAL	INTERMUNICIPAL	AEROBUS
Bilhete de Bordo	2,05 €	2,65 €	
Bilhete de Bordo Criança	1,00 €	1,30 €	
Bilhete de Bordo Aerobus			6,70 €
Bilhete de Bordo Aerobus Criança			3,30 €

## II.2 - TÍTULOS INTERMODAIS PASSE

	MUNICIPAL (*)	INTERMUNICIPAL (*)
Passe Social Base	30,50 €	40,50 €
Passe Social 4_23	Gratuito	Gratuito
Passe Social Estudante + 23 anos	23,00 €	30,50 €
Passe Social + 65 anos	Gratuito	Gratuito
Passe Social Antigo Combatente	Gratuito	Gratuito
Passe Social Reformado 0 / Invalidez 0	Gratuito	Gratuito
Passe Social Reformado I / Invalidez I	11,50 €	15,50 €
Passe Social Reformado II / Invalidez II	26,00 €	35,00 €
Passe Social Colaborador	Gratuito	Gratuito
Passe 30 dias	41,00 €	51,00 €

(\*) Validade mensal

## II.3 - TÍTULOS INTERMODAIS BILHETES PRÉ-COMPRADOS

	MUNICIPAL	INTERMUNICIPAL	AEROBUS	REGIONAL
Bilhete pré-comprado (por viagem)	1,45 €	2,00 €		
Bilhete pré-comprado Criança (por viagem)	0,75 €	1,00 €		
Bilhete Diário 1 dia	4,95 €	6,55 €		
Bilhete Diário 2 dias	8,70 €	11,60 €		
Bilhete Diário 3 dias	12,50 €	16,70 €		
Bilhete Diário 5 dias	18,00 €	24,00 €		
Bilhete Diário 7 dias	23,50 €	31,10 €		
Bilhete Diário 1 dia Criança	2,55 €	3,50 €		
Bilhete Diário 2 dias Criança	4,50 €	6,05 €		
Bilhete Diário 3 dias Criança	6,60 €	8,70 €		
Bilhete Diário 5 dias Criança	9,35 €	12,50 €		
Bilhete Diário 7 dias Criança	12,10 €	16,20 €		
Bilhete Pré-Comprado Aerobus			5,55 €	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus Criança			2,75 €	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus I&V (**)			9,00 €	
Bilhete Pré-Comprado Aerobus I&V Criança (**)			4,50 €	
Bilhete Regional Turístico 24 H (1 dia)				13,75 €
Bilhete Regional Turístico 48H (2 dias)				18,35 €
Bilhete Regional Turístico 72H (3 dias)				23,00 €
Bilhete Regional Turístico 120H (5 dias)				29,50 €
Bilhete Regional Turístico 168H (7 dias)				36,00 €
Bilhete Regional Turístico 24 H (1 dia) Criança				7,10 €
Bilhete Regional Turístico 48H (2 dias) Criança				9,35 €
Bilhete Regional Turístico 72H (3 dias) Criança				11,70 €
Bilhete Regional Turístico 120H (5 dias) Criança				15,15 €
Bilhete Regional Turístico 168H (7 dias) Criança				18,50 €

(\*\*) Títulos disponíveis em data a anunciar

Nota: Os valores das tarifas já incluem o IVA à taxa legal em vigor.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)